



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA O ARTIGO 52 DA LEI COMPLEMENTAR 005/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FREI LAGONEGRO) QUANTO AO PROCEDIMENTO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS ADVINDAS DE CONDUTAS ILEGAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO GONÇALVES FERNANDES, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO, o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº008/2007 de 25.10.2007 e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito de veículos, tendo em vista que o Código de Trânsito Nacional dispõe que a responsabilidade pelo pagamento de multa de trânsito é de responsabilidade do condutor do veículo, DECRETA:

Art. 1. - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, o Setor Pessoal analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito, por meio de solicitação da respectiva Secretaria que detinha ou detém a posse e ou propriedade do veículo a identificação do condutor na data do ocorrido;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Setor Pessoal;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

Parágrafo Único - A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Setor Pessoal da Prefeitura, para colheita de sua assinatura, em 02 (duas) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Setor Pessoal da Prefeitura, para fins de controle e de processamento do desconto;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 2. - O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite de 30% (trinta por cento), sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de depósito em conta em nome da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro e ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 3. - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 4. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG, em 17 de outubro de 2017.

LEANDRO GONÇALVES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura na data de 17/10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

ANEXO

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____ ADMISSÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO
PÚBLICA: _____ MATRÍCULA: _____

SECRETARIA: _____
SEÇÃO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às
_____ TURNO: _____

ENDEREÇO: _____ CPF Nº
: _____

2. TIPO DE DESCONTO

MULTA DE TRÂNSITO: () SIM () NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : _____ DATA: _____ VALOR:
R\$ _____

VEÍCULO PLACA: _____ MARCA: _____ MODELO:
ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO À JARI: () NÃO () SIM
(Nº: _____ DATA: _____)

PROVIMENTO DO RECURSO: () SIM () NÃO DATA PUBLICAÇÃO
DECISÃO: _____ EDIÇÃO Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

Frei Lagonegro (MG), ____/____/____.

Secretário (a)

3. NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), proveniente de aplicação de "multa de trânsito". (CAMPO 2.) podendo optar pela seguinte forma de desconto:

valor integral;

1/3 parte da remuneração líquida.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado

Frei Lagonegro - MG, ____/____/____.

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso